

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

NATALIÊ DE OLIVEIRA MACIEL

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE FRENTE AOS DOCUMENTOS
OFICIAIS**

MARINGÁ

2014

NATALIÊ DE OLIVEIRA MACIEL

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE FRENTE AOS DOCUMENTOS
OFICIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC,
apresentado ao Curso de Pedagogia da
Universidade Estadual de Maringá, como
requisito parcial para obtenção do grau
de licenciado em pedagogia.

Orientação: Profa. Ma. Francine
Marcondes Castro Oliveira

MARINGÁ

2014

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE FRENTE AOS DOCUMENTOS
OFICIAIS**

NATALIÊ DE OLIVEIRA MACIEL

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Francine Marcondes Castro Oliveira - UEM

Profa. Ma. Suzana Pinguello Morgado - UNESPAR

Profa. Dra. Celma Regina Borghi Rodriguero - UEM

Dedico este trabalho aos meus pais, Amâncio Corrêa Maciel
e Rosimeire Aparecida de Oliveira Maciel, por serem a razão
do meu viver.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Amâncio Corrêa Maciel e Rosimeire Aparecida de Oliveira Maciel, pelo amor, incentivo e apoio incondicional, que me deram nas horas difíceis, de desânimo e cansaço e que apesar de todas as dificuldades me fortaleceram.

Obrigada minhas irmãs, Ariadiny Cristina de Oliveira Maciel e Gabriela de Oliveira Maciel, e também aos meus sobrinhos, que nos momentos de minha ausência dedicados ao estudo, entenderam, pois o futuro é feito a partir da constante dedicação na qual realizamos no presente.

Agradeço a minha orientadora Francine Marcondes Castro Oliveira e a minha Coorientadora Suzana Pinguello Morgado, pela orientação, apoio e confiança e o suporte no pouco tempo que lhes couberam, pelas correções, incentivos e apesar das dificuldades me darem forças para seguir em frente.

A Universidade Estadual de Maringá, pela oportunidade de fazer o curso.

A Deus por minha vida, família e amigos. Por ter me dado força e saúde para superar as dificuldades, e permitir que tudo isso acontecesse ao longo de toda minha vida, e não somente nestes 4 anos como universitária, mas em todos os momentos que foi e sempre será o maior mestre que pude ter.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, muito obrigado.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE FRENTE AOS DOCUMENTOS OFICIAIS

MACIEL, Nataliê de Oliveira*
OLIVEIRA, Francine Marcondes Castro**

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar a diversidade na perspectiva da educação inclusiva e como essa se faz presente nos documentos oficiais. Esta se pauta em uma pesquisa de caráter teórico, por meio de uma investigação histórica, que abrange a pesquisa bibliográfica sobre a história da educação especial no Brasil, a luta por uma educação inclusiva, a partir da análise de documentos oficiais e pesquisas sobre a educação especial. Inicialmente a escola se caracterizou por sua delimitação, em que o acesso a ela caberia apenas como privilégio de um determinado grupo da sociedade. E somente com a universalização do ensino é que se começa a pensar em uma tentativa de oferecer educação de qualidade para todos. É neste sentido que pensamos a educação inclusiva como uma ação política, social e pedagógica. Partimos das análises do Censo Web no qual coleta dados referentes ao número de matrículas em escolas de classes especiais e escolas regulares, em que podemos constatar o crescente número de alunos inclusos matriculados. Neste sentido, analisamos nesta pesquisa que há um fortalecimento das ações sociais, voltadas para educação inclusiva, e que elas representam mudanças e novas perspectivas. O acesso e a permanência da pessoa com necessidades educacionais especiais, ofertada e garantida por lei, deveria de fato proporcionar condições para uma educação de qualidade para todos, entretanto isso não significa que estes alunos estão de fato tendo uma educação de qualidade.

Palavras-chave: Documentos Oficiais. Educação de Qualidade para Todos. Educação Inclusiva. Escolas Regulares. Necessidades Educacionais Especiais.

* Acadêmica do 4º ano do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá.

** Professora Orientadora do Departamento de Fundamentos da Educação (DFE), do curso de Pedagogia, da Universidade Estadual de Maringá.

INCLUSIVE EDUCATION: AN ANALYSIS FORWARD TO OFFICIAL DOCUMENTS

MACIEL, Nataliê de Oliveira
OLIVEIRA, Francine Marcondes Castro

ABSTRACT: The aim of the present article is to analyze the diversity on the perspective of the inclusive education, and how it is present on the official documents. This work is based in a theoretical study, by means of a historical investigation, which include the bibliographic research about the history of the especial education in Brazil; the battle for an inclusive education, from analysis of official documents; and researches concerning to the especial education. Initially the school was characterized by its delimitation, in which the access to school has only happened as privilege of a particular group of the society. Just with a universalization of the teaching that starts to think about an attempt to offer education of quality to everyone. It is in this sense we think the inclusive education as a political, social, and pedagogical action. We start our study from the Web Census' analyzes that collect data concerning the number of registration in classes both from especial and regular schools, in which we could note the increasing number of enrolled inclusive-students. Thus, we have found that there is a strengthening on the social actions addressed to the inclusive education, and it represents changes and new perspectives. The access and the permanence of a person with special educational needs, offered and guaranteed by law, indeed should provide conditions for an education of quality for everyone. However, it does not mean that those students are having an education of quality, in fact.

Keywords: Official Documents. Education of Quality for everyone. Inclusive Education. Regular Schools. Special Educational Needs.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	9
2 - A GARANTIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11
3 - OS DOCUMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	16
4 - OS ALUNOS INCLUSOS E CLASSES ESPECIAIS.....	21
5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
6 - REFERÊNCIAS	27

1 - INTRODUÇÃO

A educação especial organizada como um atendimento educacional especializado, na qual definia práticas escolares para atender os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação nas instituições especializadas, escolas e classes especiais. Pensando sua trajetória de muitos conflitos e conquistas desde o século XVII e XVIII, nos quais essas pessoas eram de certa forma “rejeitados” pela família, escola e sociedade e julgados incapazes de exercerem seu papel em sociedade, foi em meados do século XX, que este público passa a ser valorizado, por meio de movimentos sociais em prol de uma sociedade inclusiva. Com a necessidade de construir uma escola na qual a prática pedagógica fosse estruturada de modo a contemplar a todos.

A partir da Constituição Federal de 1988, em que apresenta como objetivo, no Art. 3º inciso IV a promoção do “[...] bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” uma nova consideração em como incluir os cidadãos brasileiros sem nenhuma forma de discriminação. O referido documento ainda define a escola como um direito de todos, e estabelece em seu Art. 208, inciso III o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Na busca de uma escola na qual visa preparar seu aluno para que este conviva com a diversidade são organizadas legislações educacionais que promovam a integração da diversidade na escola. A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9394/96, no seu capítulo V, da educação especial, Art. 59, vem para reforçar os princípios e deveres que os sistemas de ensino devem assegurar a esses alunos, currículo, métodos e recursos educativos, sempre atendendo a suas necessidades.

Nesse sentido é que a escola busca assegurar, via legislação, uma boa educação para todos, na medida em que universaliza o ensino, concede maior ênfase na diversidade humana e no respeito às diferenças. A construção de uma sociedade inclusiva se tornou um dos aspectos fundamentais para entendimento de um Estado democrático, ao passo que visa à garantia de todos ao acesso e à permanência na escola, ao acolhimento da diversidade humana, e à aceitação das diferenças.

Nesse sentido, Mendes (2006, p. 391) destaca que “[...] o movimento pela inclusão escolar de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais surgiu de forma mais

focalizada nos Estados Unidos, e que, por força de penetração da cultura desse país, ganhou a mídia e o mundo ao longo da década de 1990”. Esses documentos elaborados e discutidos internacionalmente possibilitaram a orientação e a execução de políticas educativas no Brasil, servindo de norteadores para a elaboração dos documentos nacionais. Nesse sentido é que, o entendimento desses dispositivos legais nos possibilita uma melhor visão dessas políticas educacionais, de modo a assegurar à igualdade de oportunidades.

Tendo em vista a crescente discussão que os movimentos Nacionais e Internacionais têm buscado por uma política de inclusão, esta pesquisa se justifica por ser um tema que oportuniza um aprofundamento sobre a política de educação inclusiva, visto que a maior parte dessas pessoas é discriminada na comunidade em que vivem, buscando apoio as políticas de integração. Neste sentido é que o presente estudo viabiliza uma melhor compreensão na forma como esse processo de inclusão está sendo trabalhado na rede regular de ensino, diante de uma sociedade na qual necessita ainda vencer as barreiras do preconceito e buscar um novo olhar frente a esses paradigmas.

Com base nessas informações, a pesquisa tem como objetivo analisar como essa educação inclusiva se faz presente nos documentos oficiais, buscando compreender como esta modalidade de educação é proposta para as escolas públicas de educação básica no Brasil. Devido à crescente discussão que vem sendo trabalhada historicamente no alcance aos direitos e deveres dessas pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, é que despertou o interesse em saber como esta temática é vista, trabalhada e considerada perante as leis, e se essas são capazes de promover a inclusão escolar.

Seguindo as indicações dos documentos internacionais e das normatizações dos documentos nacionais procuraremos compreender como são atendidos os direitos à educação que toda criança tem, independente de suas especificidades. Para isto buscaremos responder as seguintes questões: É realmente possível uma prática pedagógica de qualidade para essas crianças? Todas essas discussões realizadas a partir dos documentos estão, de fato, sendo efetivadas na rede regular de ensino? Para fazermos estas análises, cabe considerar que serão analisados os relatórios concisos do Censo Escolar Brasileiro, datado de 2007 a 2012.

A pesquisa é de caráter teórico, no qual abrange a pesquisa bibliográfica sobre o histórico da educação especial no Brasil, a luta por uma educação inclusiva, com base na análise de documentos oficiais e pesquisas sobre a educação especial no Brasil. Primeiramente aqui se buscou investigar, a partir de uma concepção histórica que considera tanto as relações mais amplas, quanto as mais específicas, acerca da educação especial, a

regulamentação da educação pública no Brasil, com a finalidade de compreender a forma como as crianças com deficiência eram educadas antes desta modalidade da educação e bem como o surgimento da educação inclusiva. Após, identificamos como está posta a educação inclusiva nos documentos oficiais, a fim de conhecer seus princípios e objetivos. E, por fim a análise de como a educação inclusiva se consolida nas escolas públicas brasileiras via Censo Escolar de 2007 a 2012, com o intuito de entender as aproximações e distanciamentos entre o que é proposto pelos documentos e o que se apresenta como efetivação pelo Censo.

2 - A GARANTIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A intencionalidade de pesquisa aqui apresentada busca analisar como a educação inclusiva se faz presente nos documentos oficiais, com o objetivo de compreender como esta modalidade de educação é proposta para as escolas públicas de educação básica no Brasil. Neste sentido, busca compreender a forma como as crianças com deficiência eram educadas, assim, é necessário analisar a regulamentação e estrutura da educação pública no Brasil. Seu funcionamento decorre da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (Lei n.º 9.394/96), na qual se vincula às diretrizes gerais da Constituição Federal de 1988. No Art. 21 da LDBEN, compreende-se a forma como a educação escolar compõe-se entre educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e educação superior.

A educação básica no Art. 22 da LDBEN tem por finalidade indicar o desenvolvimento do educando, na medida em que assegura uma formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Esta educação pode ser oferecida no ensino regular e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional. No Art. 29, busca assegurar aos educandos a educação infantil, vista como a primeira etapa da educação básica, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Buscamos aqui uma breve análise e compreensão de como a Lei n.º 9.394/96, define e assegura a educação no Brasil. Desta forma é que a educação básica está dividida entre as etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, ainda nesta modalidade, a

educação de jovens e adultos, o ensino profissionalizante, e da educação especial na qual pretendemos compreender a forma como esta posta em lei na busca de sua garantia e efetivação no ensino. Nesse sentido a lei citada até então, no capítulo V da educação especial, em seu Art. 58 entende por educação especial, a modalidade de educação escolar, na qual será garantida e oferecida preferencialmente nas redes regulares de ensino, para todos aqueles educandos com necessidades educacionais especiais¹.

Podemos indicar ainda que no momento atual da educação brasileira, a inclusão é tema de constantes debates, isto se deve ao desafio que esta ainda representa. No entanto, na história da educação brasileira podemos perceber que a sociedade apresenta diversas mudanças no que tange o atendimento a estas necessidades, principalmente em decorrência da influência dos acordos que o país passa a assumir internacionalmente, prioritariamente a partir da década de 1990.

A inclusão vista como o fruto da mudança de um paradigma social, representa um avanço no tratamento destinado a essas pessoas com necessidades educacionais especiais. Sendo estes paradigmas, segundo Romero e Souza (S/D):

Institucionalização (período em que a sociedade acredita que os deficientes deveriam ficar segregados, internados em instituições), de serviços (período em que a institucionalização total é questionada, repensando-se o papel da instituição enquanto local para preparar o deficiente para a vida em sociedade) e de suporte (as diferenças são consideradas ecológicas, todas as pessoas possuem necessidades especiais e cabe a sociedade se estruturar para oferecer a todos seus cidadãos os meios necessários para que todos tenham acesso aos bens culturalmente produzidos) (ROMERO; SOUZA, s/d, p. 1).

Aquelas crianças que antes eram excluídas até mesmo de conviver em sociedade, e posteriormente passaram a frequentar instituições para deficientes, agora têm o direito garantido por lei em frequentar as escolas de ensino regular, ou seja, de serem inclusas na sociedade em geral. Mas essas mudanças consistem ainda num grande desafio para a educação, pois implica ainda numa reestruturação da organização da escola atual, que hoje busca acolher todo e qualquer sujeito, independente de suas características individuais.

¹ O Decreto nº 3.956 promulgado no Brasil (2001), em seu Art. I define o que se entende pelo termo deficiência, “o termo deficiência significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”.

No campo da educação inclusiva, a promoção do acesso educacional a todos os indivíduos, é amplamente difundida a partir Declaração de Salamanca² (1994), internacionalmente e, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nacionalmente. Para a efetivação de uma educação de qualidade que atenda as pessoas com necessidades educacionais especiais (NEE), é necessária que exista competência de todos os integrantes da instituição que atenda esta modalidade educacional, bem como a disponibilidade de recursos e estrutura do local. Além destes aspectos no parágrafo 7 a Declaração de Salamanca (1994), é indicado o princípio fundamental da educação inclusiva:

7. Princípio fundamental da educação inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. (UNESCO, 1994, p.5)

A Declaração de Salamanca (1994) vista como o marco da incorporação legal da inclusão no país, foi fruto da motivação de um grupo de pessoas que buscavam ampliar as discussões sobre o tratamento destinado a todas as pessoas com NEE, com o objetivo de se repensar as práticas sociais excludentes, na busca de uma integração destas pessoas.

Este movimento procura descrever a trajetória de conflitos e conquistas daqueles com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação. Inicialmente em meados do século XVII e XVIII, eram de certa forma, considerados como “rejeitados” pela família, escola e sociedade, e viviam excluídos do estado social. Essas pessoas com necessidades especiais eram julgadas incapazes de exercerem seu papel na sociedade, portanto eram excluídos, assim indica as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (DNEEEB) de 2001:

Os indivíduos com Deficiências, vistos como “doentes” e incapazes, sempre estiveram em situação de maior desvantagem, ocupando, no imaginário coletivo, a posição de alvos de caridade popular e da assistência social, e não

² Declaração de Salamanca, a partir de uma reconvocação das várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento das Nações Unidas “Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para pessoas com Deficiências”, o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional. A partir de tal demanda é que os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembleia em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de Julho de 1994, reafirmaram o compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo as necessidades e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino. (UNESCO, 1994, p.01).

de sujeitos de direitos sociais, entre os quais se inclui o direito à educação.
(BRASIL, 2001, p.19)

Segundo Romero e Souza (s/d, p.3) “a partir do advento do cristianismo, a deficiência foi atribuída a causas divinas; a sociedade passou a atribuir uma alma a todas as pessoas e a acreditar que todos mereciam um tratamento caridoso, mesmo que fossem deficientes”. Foi com o movimento de mudança do Feudalismo para o Capitalismo, que a visão de homem e da sociedade em geral passou a se modificar, agora o divino não mais era prioridade, mas sim tudo aquilo que advinha da natureza.

Em meados do século XX, este público passa a ser valorizado, por meio de movimentos sociais em prol de uma sociedade inclusiva e na luta contra a discriminação e valorização das diferenças. Reconhecem que a vida destes era desumanizadora, o que afetava a autoestima e tornavam os pacientes, impossibilitados de viver e se incluir na sociedade. Portanto, movimentos sociais, políticos e educacionais, em todo o mundo, passam a aprofundar esses conceitos que historicamente se organizaram como forma de atendimento educacional especializado, e agora passam a ser visto como direito desses alunos. Neste sentido, as DNEEEB (2001) indicam que:

A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento e a manutenção de um Estado democrático. Entende-se por inclusão a garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida (BRASIL, 2001, p.20).

Ainda no que se refere às legislações nacionais, em 1988 com a Constituição da República Federativa do Brasil, a partir do Art. 3º inciso I é estabelecido que deva se “[...] construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Isto visa instituir um Estado democrático em que todos são iguais perante a lei, como o estabelecido pelo princípio de igualdade. Nesse sentido o Art. 205 apresenta a educação como um direito de todos e dever do Estado juntamente com a família, em que se deve promover e incentivar à educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o futuro exercício da cidadania e na qualificação para o trabalho.

O caminho já percorrido até então, na luta entre a exclusão e a inclusão, é que definem a organização das escolas e das classes especiais. Estes espaços passam a ser locais de preparação daqueles com necessidades educacionais especiais para o convívio em sociedade.

Outro fator que evidencia a conquista dos espaços escolares era a forma de atendimento ofertada a estas crianças em que “Nem sempre, mas em muitos casos, a escola especial desenvolvia-se em regime residencial e, conseqüentemente, a criança, o adolescente e o jovem eram afastados da família e da sociedade”, como indicado nas DNEEEB (2001, p. 20).

Essas tendências presentes até hoje, reforçam não só a segregação dos indivíduos, mas também os preconceitos sobre as pessoas que, de certa forma, fugiam do padrão de “normalidade”. Na tentativa de eliminar tais preconceitos e integrar esses alunos nas escolas comuns do ensino regular, surgem diversas políticas e documentos tanto normativos como orientadores, Nacionais e Internacionais que influenciam nessa trajetória da busca de uma inclusão não só no ensino, mas também em sociedade. Esta política de inclusão necessita ainda muito a conquistar, define as DNEEEB que:

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades. (BRASIL, 2001, p.28)

E nessa busca de assegurar os direitos e deveres dessas pessoas que até então eram “excluídas” de exercerem seus papéis em sociedade é que muitos dos dispositivos legais e políticos buscaram assegurar a igualdade de oportunidade dessas pessoas e até mesmo sua valorização no processo educativo. Dentre esses documentos aquele que materializou a discussão acerca destes direitos no país foi a Declaração de Salamanca de 1994, já citada anteriormente, um documento Normativo e Internacional, que reafirmou o compromisso de uma educação para todos, reconhecendo as necessidades desses alunos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino.

Foi então, a partir da Declaração de Salamanca (1994) que o Brasil oficializou as discussões relacionadas a essas pessoas com necessidades educacionais especiais, este documento trouxe uma visão nova sobre a educação especial, com uma nova concepção de criança. A Declaração... (1994) acredita nas características individuais que cada uma delas possui suas habilidades, interesses e necessidades, e que todas têm o mesmo direito à educação:

Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades. Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos;

além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional. (UNESCO, 1994, p. 1)

O que tínhamos até então era um atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais nas redes de serviços de apoio especializado, de modo a restringir o atendimento em escolas especializadas, cujas necessidades não permitiam sua integração com os demais. Foi por meio dessas discussões realizadas com estes documentos que a rede regular de ensino passou a matricular essas pessoas. Desta forma, tendo indicado a organização histórica da garantia do atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, cabe agora, considerar sobre os documentos que asseguram esta intervenção.

3 - OS DOCUMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A identificação dos documentos será feita em ordem cronológica e identificando àquelas de âmbito Nacional e Internacional, a fim de nos aproximarmos das discussões sobre a garantia desta forma de atendimento. No Brasil, as legislações que regulamentam a educação são divididas em normativas e orientadoras. Normativas serão àquelas que irão dispor normas disciplinares que deverão ser adotadas e que, visam regulamentar e implementar o que está previsto em lei. As orientadoras darão apenas orientações, por não possuírem o poder e o caráter de Lei. Enquanto documentos normativos para a educação inclusiva temos:

Documentos Nacionais	
Normativos	Orientadores
Constituição da República Federativa do Brasil (1988);	Política Nacional de Educação Especial (1994);
Lei que Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, Lei nº 7.853/89;	Cartilha “O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular” (2004);
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (1996);	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006);
Decreto nº 3.298 no qual “Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência” e que regulamenta a Lei nº 7.853/89;	
Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001);	
Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº	

10.172/2001;	
DECRETO Nº 3.956/2002 - Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;	
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica - Resolução CNE/CP nº1/2002;	
Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Lei nº 10.436/02;	
Decreto nº 5.296/04 que regulamenta as leis nº 10.048/00 e nº10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;	
Decreto nº 5.626/05 que regulamenta a lei nº10.436/02, visando à inclusão dos alunos surdos;	
Decreto nº 6.094/07 no qual Estabelece dentre as diretrizes do compromisso Todos pela Educação a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;	
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).	
Decreto nº 6.571/08 Dá diretrizes para o estabelecimento do atendimento educacional no sistema regular de ensino;	
Decreto nº 6.949/09 no qual Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo assinados em Nova York em 30 de Março de 2007;	
Resolução No. 4 CNE/CEB (2009) Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica;	
Plano Nacional de Educação (PNE) (2011);	

Em âmbito internacional existem diversos documentos que dão suporte para a elaboração das políticas nacionais para a educação inclusiva, neste sentido temos: Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990); Declaração de Salamanca (1994); Declaração de Guatemala (1999); Declaração de Nova York (2007).

Enquanto documentos normativos para a educação que consideram a educação inclusiva, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) garante o acesso e permanência de todos na escola, sendo um dos princípios para o ensino e sua garantia estabelece como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208). A partir destes, outros documentos como o Decreto nº 6.094/07 a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e o Decreto nº 6.949/2009 vem ressaltar também tais garantias desses alunos com NEE.

Em 1989 foi promulgada a Lei nº 7.853/89, mais conhecida como Lei da CORDE (Coordenadoria Nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência), na qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras³ de deficiência e sua integração social. Esta lei define também como crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado. Em 1990 a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 55 reforça os dispositivos legais já citados ao determinar que “[...] os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

Em 1996, a LDBEN preconiza no Art. 59, que os sistemas de ensino devem assegurar currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura também sua terminalidade para àqueles que não atingirem o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e também a aceleração de estudos para os superdotados para conclusão do ensino. Ainda no Art. 59, inciso III, é indicado que os professores que atuarão com as NEE devem ter especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular precisam ser capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; No Art. 58 diz que “[...] o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular”.

Em 1999 o Decreto nº 3.298 no qual vem regulamentar a Lei nº 9.398/96, em que busca assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência. No Art. 3º Incisos I, II e III, considera:

- I- Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II- Deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
- III- Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamento, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber

³ A partir de dados coletados do jornal “Conversa Pessoal”, sobre a utilização da terminologia “portadores” de deficiência, segundo Romeu Kazumi Sassaki um estudioso na área da Educação Especial, explica, que a palavra “portadora” deve ser parada de ser usada, pois, a deficiência faz parte da pessoa e esta não porta sua deficiência. “A razão disto reside no fato de que a cada época são utilizados termos cujo significado seja compatível com os valores vigentes em cada sociedade enquanto esta evoluiu em seu relacionamento com as pessoas que possuem este ou aquele tipo de deficiência”, explica Sassaki.

ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida (BRASIL, 1996, p.1).

Em 2001 as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica determinam que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais (Art. 2º). Em 2001 ainda, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001, destaca que “[...] o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. Estabelece em suas diretrizes, assim com as demais já citadas acima que “[...] a educação especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos”.

O Decreto Nº 3.956 promulgado no Brasil (2001) - Convenção de Guatemala (1999), afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. O Art. III, visa eliminar tais discriminações, “Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade”. Em 2002, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define também que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular docente voltada à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Outro documento que garante o atendimento à pessoa com NEE é a Lei nº 10.436/02 que reconhece a língua brasileira de sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando garantias de apoiar seu uso e difusão. Em 2004 a Cartilha (O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular), e o Decreto nº 5.296/04, estabelecem normas, critérios e conceitos para a inclusão, ou seja, a promoção de acessibilidade às pessoas com necessidades educacionais especiais. Em 2005 o Decreto nº 5.626/05, vem regulamentar a Lei nº 10.436/02 visando à inclusão dos alunos surdos.

Em 2006 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, objetiva, dentre suas ações, no currículo da educação básica, fomentar as temáticas relativas às pessoas com NEE, e também seu acesso e permanência na educação superior. Em 2009, o Decreto nº 6.949 e a

Resolução nº 4 CNE/CEB, institui diretrizes para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, que deve ser oferecido no turno inverso de escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular. E em 2011, o Plano Nacional de Educação (PNE), um projeto de lei, que em sua Meta 4 pretende “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino”. Dentre essas estratégias, está a de garantir repasses duplos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a estudantes incluídos e implantar mais salas de recursos multifuncionais, acompanhar e monitorar o acesso à escola de quem recebe o benefício de prestação continuada⁴.

Outro aspecto observado é a aproximação entre as legislações nacionais e as internacionais como ocorre com a “Lei da Corde” Nº7853/89 e em 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ambas reforçam os dispositivos legais em que assegura que crianças e adolescentes têm direito à educação, garante o seu pleno desenvolvimento, além do preparo ao exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho. Se considerarmos a Declaração Mundial de Educação para Todos, no Art. 3º, há uma indicação de se “Universalizar o acesso à educação e promover a equidade”. Este princípio é retomado pela Declaração de Salamanca de 1994, na qual dispõe políticas, práticas e princípios na área da educação especial.

De acordo com a Declaração de Salamanca (1994), experiências advindas de outros países demonstraram que a integração de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais são melhores alcançadas dentro das escolas inclusivas, em que possam atingir o máximo de seus progressos educacionais e de sua integração social. A partir desses planos de ações é que as escolas se encontram frente ao desafio de desenvolver uma pedagogia capaz de educar a todas as crianças, inclusive àquelas com deficiências. Considerando as diferenças humanas naturais é que as escolas planejam-se atender a todos, adaptando-se as necessidades de cada aluno.

⁴ O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação, no qual destina um custeio à escola por cada aluno, mas para os alunos que são atendidos pela educação especial recebem duas vezes. Segundo o Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011, em seu Art. 9º no qual justifica a distribuição dos recursos do FUNDEB admitida pela dupla matrícula desses alunos, tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado.

Visando uma educação eficaz para todos, cabe às escolas satisfazerem as necessidades de seus alunos, independente de suas características pessoais, psicológicas e sociais, cabe à escola educar com êxito e diversidade de seus alunos, saber transmitir para seus alunos a convivência com o “diferente” minimizando essa ampla desigualdade presente não só na escola, mas na sociedade em geral. Assim como trás na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, Lei nº 9394/96, no Capítulo V da Educação Especial, Art.58, “Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial”.

Visto que as escolas regulares procuram se adequar a essa política inclusiva, constituindo meios para o combate a essas atitudes discriminatórias, alcançando uma educação para todos e uma eficácia em todo o sistema de ensino. Faremos análises a partir dos dados de Censo Escolar, visto que neste encontra-se presente dados educacionais coletados sobre as taxas de matrículas. São essenciais para a realização de análises e estudos, pois são dados que nos permitem acompanhar o desenvolvimento dos sistemas de ensino.

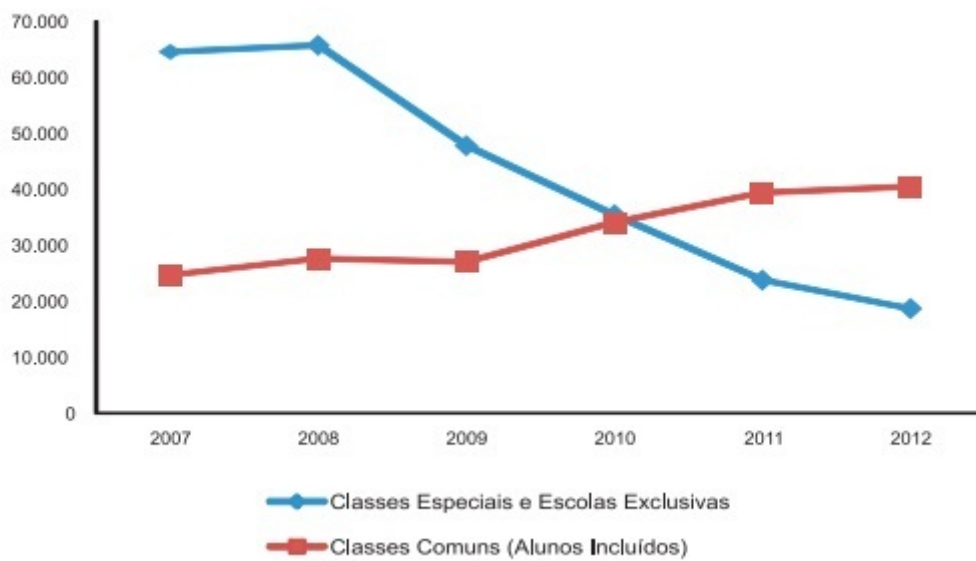
4 - OS ALUNOS INCLUSOS E CLASSES ESPECIAIS

Com a iniciativa e o estabelecimento de uma política inclusiva, trouxe consigo também mudanças que permitiram a oferta de vagas na educação básica, com o objetivo de valorizar as diferenças e atendendo às necessidades educacionais de cada aluno matriculado. O avanço de matrículas nas escolas de ensino regular teve um aumento significativo de 2007 a 2012, no qual mostra a partir de dados a efetivação da educação inclusiva e o empenho das redes de ensino nos esforços para a organização de uma política pública universal e acessível às pessoas com deficiência⁵.

Em 2007 as matrículas da educação especial refletidas em números obteve um avanço no qual 62,7% estavam matriculados em escolas públicas e 37,3% em escolas privadas, isso mostra um avanço significativo e efetivo das políticas de inclusão. Em 2012 o número de matrículas em escolas públicas aumentou ainda mais, alcançando 78,2% em escolas públicas e com a diminuição para 21,8% em escolas privadas, isso mostra a efetivação da educação inclusiva e o empenho das redes de ensino.

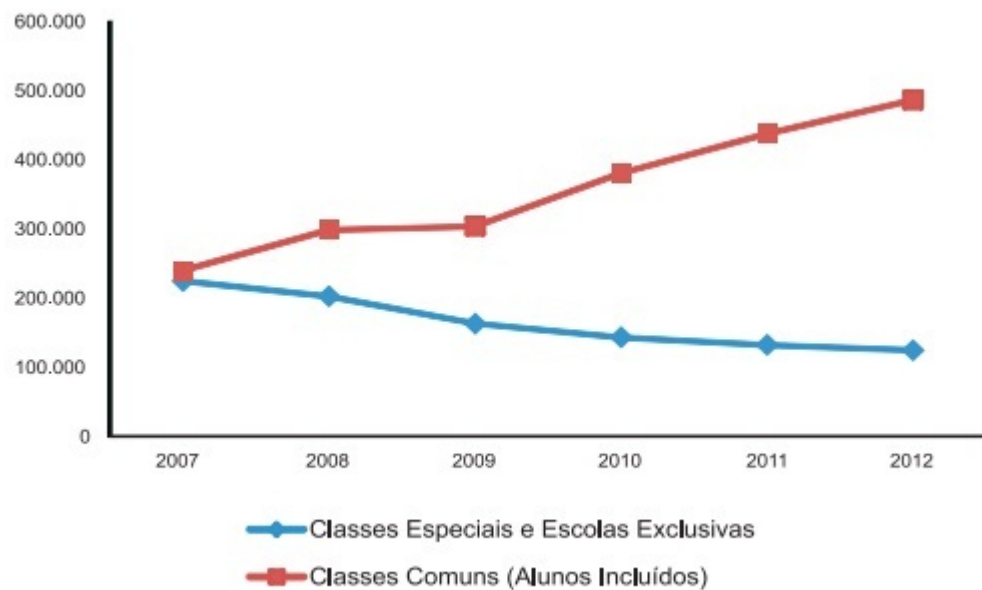
⁵ O recorte temporal 2007-2012 foi escolhido em virtude das publicações disponíveis do Resumo Técnico do Censo Escolar.

- Número de matrículas na Educação Infantil – Brasil - 2007 a 2012.



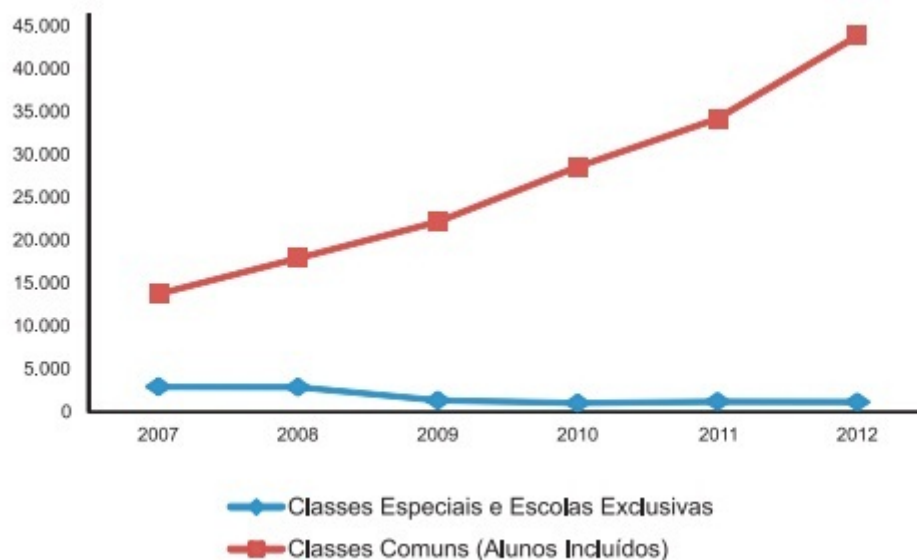
Os dados aqui mostram a efetivação no aumento de Matrículas na Educação Infantil no Brasil de 2007 a 2012, no qual houve um declínio das Classes Especiais e Escolas Exclusivas de aproximadamente 50.000 alunos e um aumento de cerca de 20.000 alunos matriculados nas Classes Comuns de alunos incluídos.

- Número de matrículas no Ensino Fundamental – Brasil – 2007 a 2012.



Já no Ensino Fundamental podemos observar um número maior de alunos matriculados nas Classes Comuns de alunos incluídos, de um pouco mais de 200.000 alunos para aproximadamente 500.000 alunos matriculados e um declínio de 200.000 para quase 100.000 alunos matriculados nas Classes Especiais e Escolas Exclusivas.

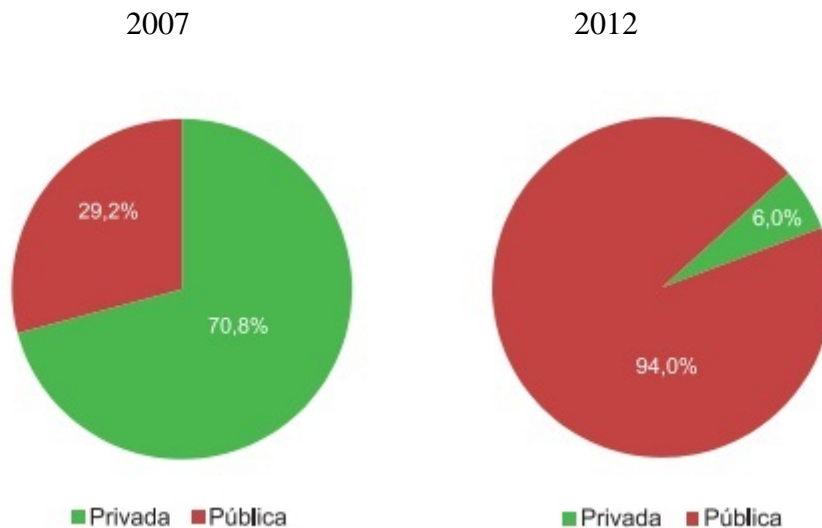
- Número de matrículas no Ensino Médio – Brasil – 2007 a 2012.



No Ensino Médio podemos observar ainda mais o crescente número de alunos matriculados nas classes comuns de alunos incluídos, de 15.000 para quase 45.000 alunos

matriculados. Enquanto que, para as Classes Especiais e Escolas Exclusivas, estas matrículas chegam, praticamente a zero.

- Gráficos com números de matrículas atingidas de 2007 para 2012 em escolas privadas e públicas (inclusão).



Podemos observar o crescente número de alunos matriculados nas classes comuns de alunos incluídos que de 2007 de 70,8% estavam matriculados em escolas privadas em 2012 passaram para 6,0% já nas escolas públicas de 29,2% em 2007 subiu para 94,0% em 2012, ou seja, em somente 4 anos a taxa de matrículas de alunos incluídos na escolas comuns obteve um grande crescimento. Mas o fato de o número de matrículas de alunos incluídos esteja aumentando não significa que este irá permanecer na educação. Temos aqui dados que mostram a efetivação no aumento das taxas de matrículas desses alunos incluídos na rede regular de ensino, mas não necessariamente esse crescente número faz com que a garantia desses alunos com NEE estejam recebendo uma educação realmente de qualidade, tal qual está garantida por lei.

A inclusão dessas pessoas com NEE no sistema regular de ensino está baseada na perspectiva de uma educação de qualidade para todos, mas para isso é necessário que se tenha mudanças pedagógicas levando em consideração as distintas formas de aprender e ensinar. Essas práticas inclusivas devem procurar desenvolver tais potencialidades desses alunos, buscando não só a quantidade de alunos que estão sendo incluídos, mas a qualidade de ensino para estes alunos independente de terem ou não NEE.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos destacar muitas mudanças já ocorridas após as discussões de tais documentos, sem dúvida alguma estamos em um momento que exige ainda muita reflexão sobre o papel da escola e da sociedade em geral, mas o que devemos ter em mente é saber como esses alunos apreendem o mundo a sua volta, suas características individuais, suas particularidades que de forma alguma impedem de prosseguir no ensino.

O estudo sobre a história da educação especial no Brasil possibilitou uma melhor compreensão dos pressupostos de ensino, ou seja, do atendimento que se propõe na educação inclusiva. Um aspecto marcou a nossa historicidade na educação brasileira, as crianças que antes eram excluídas da escola regular e colocadas em instituições para deficientes, agora têm o direito garantido por lei levando em consideração também a luta por uma sociedade justa e igualitária, a educação inclusiva nos proporcionará melhoras, na possibilidade de convivência com as diferenças, excluindo as barreiras dos preconceitos. Entretanto, a garantia de acesso dessas crianças ao ensino regular não é o suficiente, são necessárias mudanças nas práticas de ensino, no profissional que estará atuando com esses alunos, viabilizando uma melhor acessibilidade desses alunos e, bem como, a garantia de permanência. Muito ainda precisa ser garantido, estamos apenas no começo de um longo processo a ser conquistado, mas entendemos que sejam necessários novos olhares, novas atitudes, que irão revolucionar todo esse discurso e assim quem sabe transformar as escolas.

As leis indicam que é direito de todos, a educação, portanto cabe à escola, aos professores, às crianças e adolescentes e, principalmente, aos sistemas de ensino, aprender a conviver com as diferenças e traçar caminhos que levem de fato à inclusão. Como indicado pela LDBEN, o respeito à igualdade, à qualidade e aos direitos é dever de todos e cabe então cumpri-las ou cobrar este cumprimento presentes não só nesta lei, mas como já visto em diversos documentos, para que todos os alunos com NEE sejam realmente atendidos na sociedade e na escola. Considerar as discussões de educação para todos é uma tarefa inacabada, pois a inclusão faz parte de um movimento mundial de luta das pessoas com deficiências. Ao longo dos anos, o que podemos observar é a busca para uma não exclusão escolar na qual propõe ações que garantam o acesso e permanência do aluno com deficiência no ensino regular.

Educar uma criança com NEE é uma experiência nova para o professor e também um grande desafio, mas devemos partir do pressuposto de que, todo educando pode aprender, porém, nos métodos e no jeito que lhe são apropriados. Neste sentido, faz-se necessário que a educação inclusiva, seja vista como o principal alicerce para o desenvolvimento social das pessoas com deficiência. No entanto se deve ressaltar que, deixar um aluno com necessidades educativas especiais em uma sala regular, sem que as suas necessidades sejam atendidas, não se pode considerar como um processo de inclusão. Devemos, pois, entender que as dificuldades existem e que devemos passar a observá-las de forma crítica para a efetivação da educação inclusiva.

É importante salientar que os esforços realizados para uma educação de qualidade para todos, irão sempre influenciar positivamente o desenvolvimento dessas crianças. Afinal, as diferenças não podem ser obstáculos nas nossas relações sociais, temos que respeitá-las sem deixar de reconhecer a sua existência.

6 - REFERÊNCIAS

BRASIL. **Declaração Mundial de Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. 1990. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html>>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

BRASIL. Decreto N° 3.956. **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Guatemala: 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei N° 7.853 de 24 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

BRASIL. MEC. **Censo Escolar** – Resumo Técnico da Educação Básica. 2012. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2012.pdf>. Acesso em: 28 Fev. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto N° 5.296/04. **Estabelece Normas e Critérios para a Promoção da Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida**. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDBEN 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei N° 13.005/2014. **Plano Nacional de Educação**. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 25 Set. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei da CORDE N° 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

BRASIL. MEC. SEESP. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. **O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular de ensino**. 2004. Disponível em: <<http://www.adiron.com.br/site/uploads/File/cartilhaatual.pdf>>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

MENDES, Enicéia Gonçalves. **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil**. 2006. Dissertação-Programa de Pós-Graduação em Educação Especial. Universidade Federal de São Carlos. 2006.

REVISTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. **Inclusão**. Brasília, v. 01, out. 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

ROMERO, R. A. S.; SOUZA, S. B. de. **Educação Inclusiva: Alguns Marcos Históricos que Produziram a Educação Atual**. São Paulo. [s.d]. Disponível em: <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/447_408.pdf>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais**. Brasília, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

VIEIRA, Givanilda Márcia. **Educação Inclusiva no Brasil: do contexto histórico à contemporaneidade**. Brasil, 2013. Disponível em: <<http://www.redentor.inf.br/arquivos/pos/publicacoes/24042013TCC%20-%20Givanilda%20Marcia%20Vieira.pdf>>. Acesso em: 19 Mar. 2014.

Jornal Conversa Pessoal. **Como chamar as pessoas com deficiência?**. 2006. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/portaldoservidor/jornal/jornal70/utilidade_publica_pessoas_deficiencia.aspx>. Acesso em: 25 de Set. 2014.